



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2532/2019 =

Publicado no D.O.M.

Em 09/10/2019

Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador-Geral

Port. Nº 121 de 01/10/2018

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.559.229/0001-84, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 09 de outubro de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



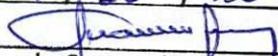
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.532/2019=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.532** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 09 / 10 / 2019



Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

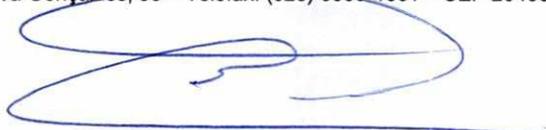
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.559.229/0001-84, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 09 de outubro de 2019.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001029163

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.559.229/0001-84

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/10/2019**, válida até **03/01/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05 de Outubro de 2019.

Autenticação eletrônica: **16AF2.EA1D.077A1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASCOMP - ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MORRO DA PALHA
CNPJ: 05.559.229/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:46 do dia 09/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2019.

Código de controle da certidão: **AE58.C586.ABBC.28C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA Nº17

No dia 11 de agosto de 2017 foi realizada reunião de posse da nova diretoria da associação de moradores do morro da palha as 18 horas no centro comunitário, onde houve eleição no dia 05 de agosto de 2017 onde concorreram três chapas.

Estiveram presentes na posse da nova diretoria, Dilma Áreas Barroso, SergioAntonioApolinário Dias, Luís Domingos dos Santos eo ex tesoureiro Antônio de oliveira amorim fez a entrega das chaves do centro comunitário em perfeita condições e também 04 panelas, 02 frigideiras, 03 conchas, 05 escumadeiras, 01 garfo, 01 leiteira, 01 fogão industrial de 04 bocas e um freezer horizontal de 02 tampas e esta com Adilson Romano uma panela de pressão e umas facas onde a nova diretoria ficou responsável de pegar.

O ex tesoureiro Antônio de oliveira amorim disse que a associação não possui dinheiro e nem conta bancária, a nova diretoria pegou a associação sem verba. A nova diretoria ficou de marca uma nova reunião para tratar de assuntos direcionados a comunidade e da ASCOMP, ficou decidido também que a Dilma Barroso ficou responsável pelo aluguel do centro comunitário para agendamentose ficou também um talão de energia no valor de R\$30,61 e a nova diretoria terá que fazer novos carimbos.

Estiveram presentes:

PRESIDENTE- ZENILDA MATIELI *Zenilda Matieli*

VICE PRESIDENTE- ROSEMERE VIEIRA DE SOUZA *Rosemere*

1º SECRETARIO- VICTOR PAIVA AZEVEDO *Victor Paiva*

2ºSECRETRIA- DULCE LIMA LOPES DOS ANJOS *Dulce Lima Lopes dos Anjos*

1ºTESOUREIRA- APARECIDA DUTRA DE FREITAS SANTOS *Aparecida Dutra de Freitas Santos*
CPF: 015.219.147.02.

2ºTESOUREIRA- CRISTINA COQUI *CRISTINA COQUI*

CONSELHO FISCAL

1ºJOÃO MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS *João Marcelo Gonçalves dos Santos*

2ºDILMA AREAS BARROSO *Dilma Áreas Barroso*

3ºGUILHERME PEREIRA MEIRELES *Guilherme P. Meireles*

SUPLENTES

1ºTADEU DIAS SANTOS *Tadeu Dias Santos*

2ºJOSELINO CANDIDO *Josefino Candido*

3ºMARCIA DE ASSIS SILVA *Marcia de Assis Silva*

Essa reunião se encerrou às 19:30 horas.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.345.163 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 14.12.1993

NOME ROSIMARE VIEIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO ADEBALDO VIEIRA E MARIA DA SILVA VIEIRA

NATURALIDADE RIMOSO DO SUL - ES DATA DE NASCIMENTO 20.02.1967

DOC. ORIGEM CERT. CAS 8807 FL 80 V. L. B. 63 CRC L. B. V. SANTOS RIO DE JANEIRO - RJ - 16.07.1968

CPF

ASS. CARLOS ROBERTO GOMES DIRETOR

036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SETO/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA CIVIL

Rosimare Vieira de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comprovante de Inscrição no CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
039.263.877-00

Nome
ROSIMARE VIEIRA DE SOUZA

Nascimento
20/02/1967



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 056 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, culturais e artísticos, na forma do art. 6º e 215, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 07 de outubro de 2019.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 056 /2019 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.559.229/0001-84, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

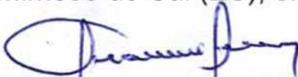
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 07 de outubro de 2019.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASCOMP - ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MORRO DA PALHA
CNPJ: 05.559.229/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:46 do dia 09/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2019.

Código de controle da certidão: **AE58.C586.ABBC.28C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001029163

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.559.229/0001-84

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/10/2019**, válida até **03/01/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05 de Outubro de 2019.

Autenticação eletrônica: **16AF2.EA1D.077A1**

ATA Nº17

No dia 11 de agosto de 2017 foi realizada reunião de posse da nova diretoria da associação de moradores do morro da palha as 18 horas no centro comunitário, onde houve eleição no dia 05 de agosto de 2017 onde concorreram três chapas.

Estiveram presentes na posse da nova diretoria, Dilma Áreas Barroso, Sergio Antonio Apolinário Dias, Luís Domingos dos Santos eo ex tesoureiro Antônio de oliveira amorim fez a entrega das chaves do centro comunitário em perfeita condições e também 04 panelas, 02 frigideiras, 03 conchas, 05 escumadeiras, 01 garfo, 01 leiteira, 01 fogão industrial de 04 bocas e um freezer horizontal de 02 tampas e esta com Adilson Romano uma panela de pressão e umas facas onde a nova diretoria ficou responsável de pegar.

O ex tesoureiro Antônio de oliveira amorim disse que a associação não possui dinheiro e nem conta bancaria, a nova diretoria pegou a associação sem verba. A nova diretoria ficou de marca uma nova reunião para tratar de assuntos direcionados a comunidade e da ASCOMP, ficou decidido também que a Dilma Barroso ficou responsável pelo aluguel do centro comunitário para agendamentose ficou também um talão de energia no valor de R\$30,61 e a nova diretoria terá que fazer novos carimbos.

Estiveram presentes:

PRESIDENTE- ZENILDA MATIELI *Zenilda Matieli*

VICE PRESIDENTE- ROSEMERE VIEIRA DE SOUZA *Rosemerez*

1º SECRETARIO- VICTOR PAIVA AZEVEDO *Victor Paiva*

2º SECRETRIA- DULCE LIMA LOPES DOS ANJOS *Dulce Lima Lopes dos Anjos*

1º TESOUREIRA- APARECIDA DUTRA DE FREITAS SANTOS *Aparecida Dutra de Freitas Santos*
CPF: 015.219.147.02.

2º TESOUREIRA- CRISTINA COQUI *CRISTINA COQUI*

CONSELHO FISCAL

1º JOÃO MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS *João Marcelo Gonçalves dos Santos*

2º DILMA AREAS BARROSO *Dilma Areas Barroso*

3º GUILHERME PEREIRA MEIRELES *Guilherme P Meireles*

SUPLENTES

1º TADEU DIAS SANTOS *Tadeu Dias Santos*

2º JOSÉ LINO CANDIDO *José Lino Candido*

3º MARCIA DE ASSIS SILVA *Marcia de Assis Silva*

Essa reunião se encerrou às 19:30 horas.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.345.163 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 14.12.1993

NOME ROSIMARE VIEIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO ADEALDO VIEIRA E MARIA DA SILVA VIEIRA

NATURALIDADE MIMOSO DO SUL - ES DATA DE NASCIMENTO 20.02.1967

DOC ORIGEM CERT CAS 8807 FL 80 U 20 B 63 CRC L. B. V. SANTOS
RIO DE JANEIRO - RJ - 18.04.1988

CPF

Luiz Carlos Norberto Gomes
ASSINADO DO DIRETOR
15/08/83

036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO R. 30 501 - ES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPIC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MOLETOUR DIREITO

Rosimare Vieira de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comprovante de Inscrição no CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
039.263.877-00

Nome
ROSIMARE VIEIRA DE SOUZA

Nascimento
20/02/1967



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 056/2019.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

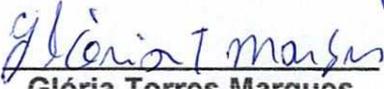
Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 056/2019, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção Associação Comunitária do Morro da Palha - ASCOMP, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

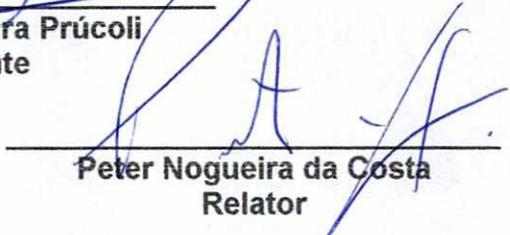
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 048/2019, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 048/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2019.


Sandro de Oliveira Prúcoli
Presidente


Glória Torres Marques
Relator


Peter Nogueira da Costa
Relator